

TERMO DE CONTRATO Nº. 2026.06.23.17-PMI/SMS

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e, do outro lado, a empresa **G C DA SILVA LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Wilson Roriz, s/n, Santo Antônio, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, neste ato, representada pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário de Saúde do Município de Iguatu/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.***.***-09, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G C DA SILVA LTDA**, com sede na AV. Joao Paulino de Araújo, Nº: 1081 Bairro: Alvorada, CEP: 63.507-655, Cidade: Iguatu Estado: Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.048.183/0001-89, neste ato, representada pelo senhor **Geraldo José da Silva** (Sócio Administrador), inscrito no CPF/MF sob o nº. 716.***.***-20 e portador da cédula de identidade nº. 2006029142245, expedida pelo SSPDC CE, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.04.17.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:



4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4- Do prazo de validade do objeto:

4.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, caso haja algum do(s) item(ns) que possua(m) prazo de validade, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

4.5. Da substituição do objeto



4.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento habil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 150.268,35** (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - ESPECIFICAÇÃO: ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, DIMENSÕES 6,9X11CM.	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
2	APONTADOR SIMPLES - ESPECIFICAÇÃO: APONTADOR SIMPLES PARA LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, FURO ÚNICO, SEM DEPOSITO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
3	BEXIGAS SOPRO Nº7 PCT C/50 (CORES DIVERSAS).	PCT	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
4	BORRACHA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: BORRACHA BRANCA, QUADRADA, SINTÉTICA COM EXCELENTE APAGABILIDADE, COMPOSTA DE RESINA TERMOPLÁSTICA ISENTA DE PVC, CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
5	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, SINTÉTICA COM EXCELENTE APAGABILIDADE COMPOSTA DE RESINA TERMOPLÁSTICA ISENTA DE PVC, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR AZUL. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CX	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR PRETA. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CX	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA - ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO 0.7, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES NA COR VERMELHA. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CX	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA, ESTOJO COM 12 CORES SORTIDAS.	ESTOJO	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00



13	COLA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: COLA BRANCA, TUBO COM 90 (NOVENTA) GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE CAIXA COM 12 UND	CX	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
14	COLA BRANCA - ESPECIFICAÇÃO: COLA BRANCA, TUBO COM 1 KG, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
15	COLA DE ISOPOR - ESPECIFICAÇÃO: COLA ISOPOR, TUBO COM 90 (NOVENTA) GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
16	COLA PARA E.V.A - ESPECIFICAÇÃO: COLA PARA E.V.A, TRANSPARENTE, TUBO COM 75 GRAMAS.	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
17	COLA EM BASTÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLA EM BASTÃO DE 8 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
18	COLA QUENTE EM BASTÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLA QUENTE EM BASTÃO, A BASE DE SILICONE, FINO, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA ELÉTRICA. PACOTE COM 1KG	PCT	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19	COLA QUENTE EM BASTÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLA QUENTE EM BASTÃO, A BASE DE SILICONE, GROSSO, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA ELÉTRICA. PACOTE COM 1KG	PCT	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
20	COLA COLORIDA C/ 06 CORES, LÍQUIDA, COLORIDA; PARA USO EM BLOCAGEM, PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA; A BASE DE RESINA DE PVA, PIGMENTOS, SOLVEL EM ÁGUA; ATOXICA; SECAGEM RÁPIDA; ACONDICIONADA EM FRASCO;	CX	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
21	COLA GLITTER C/ 6 CORES ATOXICA; EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO COM 23 G	CX	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
22	GIZ DE CERA GROSSO FORMATO ANATÔMICO. ESTOJO COM 12 UNIDADES COLORIDAS.	CX	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
23	GIZ DE CERA ESTACA, PESO DA UNIDADE MÍNIMO DE 100 G, (CORES AZUL OU PRETO). EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CX	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
24	GRAFITE 0.7MM - ESPECIFICAÇÃO: TUBO COM 12 PONTAS	TUBO	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
25	GRAFITE 0.9MM - ESPECIFICAÇÃO: TUBO COM 12 PONTAS	TUBO	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
26	LÁPIS 12 CORES SUPER TRIANGULAR - ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS DE COR SUPER TRIANGULAR CONDICIONADO EM RESINA PLÁSTICA MINA MACIA E RESISTENTE COM CORES VIVAS E INTENSAS, ATÓXICO MEDIDAS: 175MMX10MM.	CX	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
27	LÁPIS PRETO Nº 2 - ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS PRETO Nº 2, CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	25	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
29	LAPISEIRA 0.7MM - ESPECIFICAÇÃO: LAPISEIRA COM CORPO PLÁSTICO, PARA PONTAS DE 0.7 MM	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
30	LAPISEIRA 0.9MM - ESPECIFICAÇÃO: LAPISEIRA COM CORPO PLÁSTICO, PARA PONTAS DE 0.9 MM	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
31	LIGA AMARELA - ESPECIFICAÇÃO: LIGA AMARELA, STANDARD, NÚMERO 18, PACOTE COM 1200LIGAS.	PCT	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
32	MARCA TEXTO - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE TEXTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E PONTA DE FELTRO. CORES: VERDE, AMARELA E ROSA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
33	MASSA DE MODELAR - ESPECIFICAÇÃO: MASSA DE MODELAR, COLORIDA, 90G. CAIXA COM 6 CORES	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
34	PINCÊIS PARA PINTURA EM TECIDO, TELA, ÓLEO OU ACRÍLICA. CONJUNTO COM 9 UNIDADES COM OS TAMANHOS: 0; 2; 4; 6; 8; 10; 12; 14 E 16, COM PELO /CERDAS. CABO LONGO EM MADEIRA.	CONJ	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
35	PINCEL ATÔMICO, PERMANENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM TAMPAS ASFIXIANTE, PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM). CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 14,36	R\$ 359,00
36	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO AZUL - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA, COM SECAGEM RÁPIDA, COM	CX	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00



	TRAÇO DE 2 A 6 MM E FÁCIL REMOÇÃO, COR AZUL. CAIXA COM 12 UNIDADES.				
37	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO, PRETO - ESPECIFICAÇÃO: PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, PONTA REDONDA, COM SECAGEM RÁPIDA, COM TRAÇO DE 2 A 6 MM E FÁCIL REMOÇÃO, COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
38	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: PISTOLA PARA APLICAR COLA SILICONE, TAMANHO GRANDE, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, APROPRIADO PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, CERÂMICAS E ALGUNS METAIS. BIVOLT 110/220 VOLTS - 40W.	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
39	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA - ESPECIFICAÇÃO: PISTOLA PARA APLICAR COLAR SILICONE, TAMANHO PEQUENA, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, APROPRIADO PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, CERÂMICAS E ALGUNS METAIS. BIVOLT 110 / 220 VOLTS - 15W.	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
40	PRANCHETA EM MDF - ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO A4.	UND	75	R\$ 4,00	R\$ 300,00
41	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML AZUL - ESPECIFICAÇÃO: TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ÁLCOOL, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, FRASCO COM 20ML, COR AZUL.	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
42	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20ML PRETO - ESPECIFICAÇÃO: TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ÁLCOOL, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, FRASCO COM 20ML, COR PRETA.	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
44	TINTA GUACHE ESCOLAR 15 ML, CAIXA COM 06 CORES VIVAS E DIFERENTES. TINTA LAVÁVEL E SOLÚVEL EM ÁGUA. CORES MISCÍVEIS ENTRE SI. COMPOSIÇÃO: COLORANTES, ÁGUA, ESPESSTANTES, CARGA INERTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM EM CARTÃO CONTENDO 06 FRASCOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INQUEBRÁVEIS, MEDINDO 30 MM DE DIÂMETRO E 37 MM DE COMPRIMENTO, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. SÃO OBRIGATORIAS AS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE.	CX	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
45	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - ESPECIFICAÇÃO: TINTA PARA ALMOFADA, FRASCO DE 40 ML, CORES VARIADAS.	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
46	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO METÁLICO, TINTA NA COR PRETA, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TUBO COM 40ML.	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
47	TINTA PARA CARIMBO. ESPECIFICAÇÃO: SEM ÓLEO, COR AZUL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO ÁGUA, PIGMENTOS. FRASCO DE 28ML.	UND	25	R\$ 20,01	R\$ 500,25
48	TINTA PARA TECIDO, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICAS E SOLÚVEIS EM ÁGUA. PRONTAS PARA USO. SÃO RESISTENTES A LAVAGENS E TODAS AS CORES SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. SUA APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA, E TÊM FIXAÇÃO A FRIO. FRASCO DE 37ML.	UND	40	R\$ 4,39	R\$ 175,60
49	VERNIZ VITRAL TRANSPARENTE 100ML.	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
Valor Total do Grupo de Itens 01				R\$ 20.274,85	

GRUPO DE ITENS 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ALFINETE DE METAL COM CABEÇAS COLORIDAS, COM 6 VARIAÇÕES DE CORES. CX COM 100 UNIDADES	CX	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
4	APAGADOR, PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 17X6,3CM, COM BASE DE FELTRO.	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00



7	BARBANTE DE ALGODÃO ESPECIAL, 8 FIOS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, ROLO MEDINDO 300M DE COMPRIMENTO.	ROLO	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
8	BARBANTE DE PLASTICO, ROLO MEDINDO 360M DE COMPRIMENTO.	ROLO	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
9	BINDER CLIP 41 MM - ESPECIFICAÇÃO: BINDER CLIP, PARA PRENDER PAPEL, FORMATO BORBOLETA EM METAL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
10	CLIQUE 2/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIPE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
11	CLIQUE 3/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIPE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
12	CLIQUE 6/0- ESPECIFICAÇÃO: CLIPE EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
14	ESTILETE LARGO - ESPECIFICAÇÃO: ESTILETE LARGO, COM LÂMINA EM AÇO DE 18MM, CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA.	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
15	EXTRATOR DE GRAMPO - ESPECIFICAÇÃO: EXTRATOR DE GRAMPOS, EM METAL, TIPO ESPÁTULA.	UND	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
16	FITA ADESIVA 48 MM X 45M - ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE, MEDINDO 45 CM X 45M.	ROLO	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
17	FITA ADESIVA TIPO DUREX PEQUENO, (12X30).	ROLO	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
18	FITA DE CETIM Nº1, 7MM COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
19	FITA DE CETIM Nº2, 10MM COMPRIMENTO DE 50 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
20	FITA DE CETIM Nº2, 10MM COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
21	FITA DE CETIM Nº5, 22MM COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
22	FITA DE CETIM Nº5, 7MM COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
23	FITA DE CETIM Nº9,38MM COMPRIMENTO DE 10 METROS. CORES VARIADAS.	ROLO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
24	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE TIPO FIXA FORTE 12MM X 2M.	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
25	FITA GOMADA - ESPECIFICAÇÃO: FITA GOMADA PARA EMPACOTAMENTO, TAMANHO 38MM X 50M.	ROLO	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
27	FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER - ESPECIFICAÇÃO: FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER NYLON PRETO E VERMELHO 13X8M	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
28	FLANEOLOGRAFO (QUADRO DE AVISOS), DIMENSÕES MÍNIMAS 1.20 CM X 0.90 CM FELTRO, COM MOLDURA DE MADEIRA.	UND	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
29	GRAMPEADOR GRANDE 25 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE METAL, TAMANHO GRANDE, UTILIZA GRAMPO 24/6, 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS.	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
31	GRAMPEADOR PISTOLA 106/6 E 106/8 - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR DE METAL TAPECEIRO, COM BOTÃO DE AJUSTE DE PRESSÃO. MODELO "TACKER", UTILIZA GRAMPOS 106/6 E 106/8.	UND	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
33	GRAMPO PARA PISTOLA DE PAREDE - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA PISTOLA DE PAREDE EM AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 106/06, CAIXA COM 2500 UNIDADES.	CX	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
34	GRAMPO TRILHO DE METAL - ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PCT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
35	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 23/13. CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CX	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
36	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 24/6. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	22	R\$ 10,00	R\$ 220,00
37	LUPA COM CABO PLÁSTICO 50CPM.	UND	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
38	PERCEVEJO NIQUELADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
39	PERFURADOR DE METAL PARA 20 (VINTE) FOLHAS- ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE METAL COM BASE PLÁSTICA ANTIDESLIZANTE,	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00



	PINTURA ELETROESTÁTICA. CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 (VINTE) FOLHAS.				
40	PERFURADOR GRANDE PARA 60 FOLHAS- ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE PAPEL, TAMANHO GRANDE, METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS DE 75G/M2, DIÂMETRO DO FURO ATÉ 5,5MM, DISTÂNCIA DOS FUROS 80MM, COM MARGEADOR PLÁSTICO, BASE PLÁSTICA PROTETORA.	UND	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
41	PERFURADOR PARA E.V.A. NO MINIMO 16MM	UND	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
42	PORTA CANETAS E CLIPES EM ACRÍLICO - ESPECIFICAÇÃO: PORTA CANETAS E CLIPES EM POLIESTIRENO CRISTAL.	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
46	RÉGUA 50CM - ESPECIFICAÇÃO: REGUA EM ACRÍLICO COM 4MM DE ESPESSURA E 40 MM DE LARGURA GRADUADA COM 50 CM	UND	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
47	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: RÉGUA GRADUADA, TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UND	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00
48	SACO TRANSPARENTE GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO: 25CMX35CM	ROLO	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
49	SACO TRANSPARENTE MÉDIO - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDINDO: 20CMX29CM	ROLO	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
53	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 16X22CM: COMPATÍVEL PARA TINTA A ÓLEO, ACRÍLICA E AQUARELA, FABRICADA EM MADEIRA, COM TECIDO 100% ALGODÃO COM APLICAÇÃO DE RESINA ACRÍLICA DE ALTA QUALIDADE, TEXTURA UNIFORME, DE 1ª QUALIDADE.	UND	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85
54	TESOURA GRANDE: TESOURA EM AÇO FORÇADO E NIQUELADO COM AFIAÇÃO E ACABAMENTO PADRÃO PROFISSIONAL, TAMANHO 17 CM	UND	50	R\$ 6,94	R\$ 347,00
55	TESOURA MULTIUSO 21 CM - ESPECIFICAÇÃO: TESOURA MULTIUSO, LINHA ESCRITÓRIO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO REVESTIDO EM RESINA MEDINDO 21CM.	UND	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
56	TESOURA PARA PICOTAR: TESOURA PARA PICOTAR, Nº 5	UND	25	R\$ 6,98	R\$ 174,50
57	TESOURA SEM PONTA, TIPO ESCOLAR, 13CM, CABO PLÁSTICO CORES SORTIDAS.	UND	25	R\$ 2,49	R\$ 62,25
Valor Total do Grupo de Itens 02				R\$ 25.211,50	

GRUPO DE ITENS 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO AUTOADESIVO 102X76MM - ESPECIFICAÇÕES: BLOCO DE ANOTAÇÕES, AUTOADESIVOS, TAMANHO 102 MM X 76 MM, PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON.	PCT	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
2	BLOCO AUTOADESIVO 38X50MM, PACOTE COM 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON.	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
4	BOBINA TÉRMICA PARA ECF DIMENSÕES 57MM X 22 M.	ROLO	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
5	BOBINA TÉRMICA PARA ECF DIMENSÕES 80MM X 40 M. CAIXA 30 UNID.	CX	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
9	CADERNO 10 MATÉRIAS CAPA DURA - ESPECIFICAÇÃO: CADERNO UNIVERSITÁRIO, ESPIRAL, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, COM 200 FOLHAS, DIMENSÕES 203 X 280 MM.	UND	125	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
10	CADERNO CAPA DURA 12 MATÉRIAS COM NO MINIMO 160 FOLHAS.	UND	125	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
14	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS - ESPECIFICAÇÃO: CALCULADORA COMPACTA DE MESA, TAMANHO MÉDIA, 12 DÍGITOS, ELETRÔNICA. ALIMENTAÇÃO: PILHA A, FUNÇÕES: CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA.	UND	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00



16	CARTOLINA COMUM - ESPECIFICAÇÃO: CARTOLINA COMUM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150, MEDINDO 48 X 66CM. NAS CORES (AMARELA, AZUL, BRANCA, MARROM, PRETA, VERDE E VERMELHA). ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO / ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	FOLH A	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
17	CARTOLINA DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÕES: CARTOLINA DUPLA FACE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180 MEDINDO 48X66CM, CORES VARIADAS. ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO / ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	FOLH A	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
18	CARTOLINA DUPLEX - ESPECIFICAÇÕES: CARTOLINA DUPLEX, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 960MM LARGURA 660MM, CORES VARIADAS.	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
19	CARTOLINA LAMINADA (CORES VARIADAS) DUPLA FACE; TAMANHO: 500 MM X 660 MM - CORES DIVERSAS: BRANCA, AZUL, VERDE, AMARELA.	FOLH A	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
20	E.V.A 480X 400X 2MM. ESPECIFICAÇÃO: E.V.A 480X 400X 2MM CORES VARIADAS.	FOLH A	350	R\$ 1,50	R\$ 525,00
21	E.V.A COM GLITER 40 X 60 CM - ESPECIFICAÇÃO: EMBORRACHADO E.V.A COM GLITER, MEDINDO 40 X 60 CM, CORES VARIADAS.	FOLH A	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
22	ENVELOPE 16CM X 11,5CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO PARA CARTA, COR BRANCA, TAMANHO CARTA, MEDINDO 16CM X 11,5 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
23	ENVELOPE 16CM X 23CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR BRANCA, MEDINDO 16CM X 23 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
24	ENVELOPE 22CM X 32CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 22 X 32 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
25	ENVELOPE 24CM X 34CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR BRANCA, TAMANHO A4, MEDINDO 24 X 34CM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
26	ENVELOPE 24CM X 34CM - ESPECIFICAÇÃO: ENVOLVENDO SACO, COR OURO TAMANHO A4, MEDINDO 24 X 34CM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
29	ETIQUETA ADESIVA PARA ENDEREÇO - ESPECIFICAÇÃO: ETIQUETA ADESIVA PARA ENDEREÇO, FABRICADA COM PAPEL E ADESIVO ESPECIAL, MEDINDO 38,1 MM X 99 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
30	ETIQUETA FORMULÁRIO CONTÍNUO, DIMENSÕES MÍNIMAS 102X36MM, COM 03 COLUNAS, QUANTIDADE MÍNIMA CAIXA COM 12.000 UNIDADES.	CX	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	FOLHA DE ISOPOR 15 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR DE 15MM DE ESPESSURA IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS.	UND	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
32	FOLHA DE ISOPOR 20 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 20 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS.	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
33	FOLHA DE ISOPOR 25 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 25 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS.	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
34	FOLHA DE ISOPOR 30 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 5 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS. 100CM X 50CM X 50MM (C x L x E).	UND	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
35	FOLHA DE ISOPOR 5 MM - ESPECIFICAÇÃO: FOLHA DE ISOPOR, MEDINDO DE 5 MM DE ESPESSURA, IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS.	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
36	FORMULÁRIO CONTÍNUO 240 X 280 MM 180GR PARA IMPRESSORA BRAÍLE - CX COM 1000FLS	CX	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
37	GLITER EM PÓ, POTE 03 GR. CORES VARIADAS.	UND	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
38	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE ATA, COM 100 (CEM) FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 205MM X 300MM.	UND	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00



39	LIVRO DE ATA COM 200 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE ATA, COM 200 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO.	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
40	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 (CEM) FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO, FORMATO 160 X 220 MM, COR PRETA E AZUL.	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
41	LIVRO DE PONTO OFÍCIO, 4 ASSINATURAS, 100FS	UND	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
42	PAPEL 40 KG BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 40 KG, NA COR BRANCA, PACOTE COM 200 (DUZENTAS) FOLHAS.	PCT	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
43	PAPEL 60 KG - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL 60 KG, CORES VARIADAS, PACOTE COM 200 FOLHAS.	PCT	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
44	PAPEL A4 COLORIDO PCT COM 100 FOLHAS	PCT	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
50	PAPEL OFÍCIO A4 - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M², ALCALINO, ALTA ALVURA, EM RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS.	RESMA	1000	R\$ 32,25	R\$ 32.250,00
51	PAPEL RECICLÁVEL A4 - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M2 COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA, FAX, E OFFSET, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	50	R\$ 35,70	R\$ 1.785,00
52	PAPEL CREPOM - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, MEDINDO 48 CM X 2 M.	UND	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
53	PAPEL MICRO ONDULADO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL MICRO ONDULADO, ESTAMPADO, MEDINDO 50 CM X 80 CM.	UND	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
54	PAPEL PRESENTE - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL PRESENTE, EM ESTAMPAS DIVERSAS, FOLHA MEDINDO 50 CM X 60 CM.	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
56	PAPEL SEDA 50 X 70 CORES VARIADAS COM 100 UNIDADES	PCT	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
57	PAPEL LAMINADO DIMENSÕES 49,0X59,00 CORES VARIADAS. (FOLHA)	FOLHA	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
58	PAPEL MADEIRA DIMENSÕES 66X996. (FOLHA)	FOLHA	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
59	PAPEL VELUDO DIMENSÕES 40 X 60 CM CORES VARIADAS. (FOLHA).	FOLHA	400	R\$ 1,45	R\$ 580,00
61	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) - ESPECIFICAÇÃO: TNT, 40 GRAMAS ROLO DE 1 METRO POR 50 METROS. ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO / ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	ROLO	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Valor Total do Grupo de Itens 03				R\$ 78.744,00	

GRUPO DE ITENS 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - ESPECIFICAÇÕES: CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, EMPLÁSTICO POLIONDA, CORES VARIADAS.	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
2	PASTA AZ LOMBO ESTREITO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ, LOMBO ESTREITO, DIMENSÕES 35 X 28 X 8 CM, ESPESSURA 1,0 MM, USUAL CARTÃO.	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
3	PASTA AZ LOMBO LARGO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA AZ, LOMBO LARGO, DIMENSÕES 35 X 28 X 8 CM, ESPESSURA 1,7 MM, USUAL CARTÃO.	UND	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
5	PASTA CANELETA - ESPECIFICAÇÃO: PASTA COM CANELETA, TRANSPARENTE, TAMANHO A4, CORES VARIADAS.	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
6	PASTA CATÁLOGO 50 SACOS - ESPECIFICAÇÃO: PASTA CATÁLOGO, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, COR PRETA, EM COURO SINTÉTICO, 04 FUIROS COM 04 COLCHETES REMOVÍVEIS DE METAL, CONTENDO 50 SACOS PLÁSTICOS.	UND	25	R\$ 15,52	R\$ 388,00
7	PASTA CLASSIFICADORA, COM IMPRESSÃO NAS CORES (ROSA, VERDE E AMARELA). ESCOLHA DA COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO/ ORDEM DE COMPRA, DA SECRETARIA CONTRATANTE.	UND	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00



8	PASTA DE PAPELÃO - ESPECIFICAÇÃO: PASTA DE PAPELÃO DÚPLEX, PLASTIFICADA, COM ELÁSTICO, FINA, TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS.	UND	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	PASTA PLÁSTICA FINA - ESPECIFICAÇÃO: PASTA PLÁSTICA, COM ELÁSTICO, FINA, TAMANHO OFÍCIO, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS.	UND	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
11	PASTA SANFONADA OFÍCIO COM 12 DIVISÓRIAS - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO, CRISTAL COM 12 DIVISÓRIAS, MEDINDO 275MM X 390MM.	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
12	PASTA PLÁSTICA SANFONADA COM 31 DIVISÓRIAS, CORES DIVERSAS	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
13	PASTA PLÁSTICA SOFT COM GRAMPO TRILHO	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
14	PASTA POLIONDA MÉDIA COM ELÁSTICO 35MM.	UND	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
15	PASTA SUSPensa - ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPensa, CARTÃO MARMORIZADO, ESPESSURA DE 0,35 MM, TAMANHO OFÍCIO, COM VISOR E VARETA PLÁSTICA.	UND	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
Valor Total do Grupo de Itens 04				R\$ 26.038,00	

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1 o prazo de validade;

6.12.2 a data da emissão;

6.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5 o valor a pagar; e

6.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** sob as seguintes rubricas: 0602-10.122.0016.2.009 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde); 0602-10.301.0016.2.013 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Atenção Primária); 0602-10.302.0016.2.021 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade) e no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), nas **fontes** 500 (Receitas de Impostos); 621 (Recursos do SUS do Governo Estadual) e 600 (Recursos do SUS do Governo Federal).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

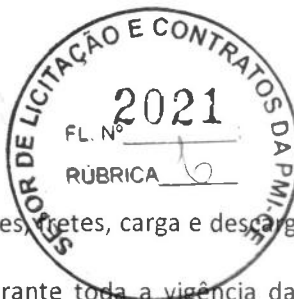
14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;



14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 23 de junho de 2026.


João Leonardo de Souza Mendonça
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

G C DA SILVA
LTDA:470481830001
89
Digitally signed by G C
DA SILVA
LTDA:47048183000189

Geraldo José da Silva
Sócio Administrador
G C DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 47.048.183/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Lúcia de Lencastre
CPF 161.204.558-60

2) Buslelândia Benigno da S. Araújo
CPF 077.577.297-36